



Junta de Freguesia de Caldelas – Vila das Taipas

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO CP 01/2020

EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO ANTIGO
MERCADO DAS CALDAS DAS TAIPAS

Março 2020



14

SECÇÃO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto do Concurso

Identificação do Concurso Público – **“Empreitada de Requalificação do antigo mercado das Caldas das Taipas”**.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Freguesia de Caldelas, com o NIPC 507 186 265, e sede na Avenida da República, 4805-155 Caldas das Taipas, contato telefónico 253 576 884 e endereço de correio eletrónico: geral@caldasdastaipas.com.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de Contratar

A decisão de contratar, autorização da despesa e escolha do procedimento foi deliberada em reunião do Executivo da Junta de Freguesia, realizada aos 24 dias do mês de março do ano de 2020.

Artigo 4.º

Fundamentação da escolha do Concurso Público

A escolha do presente procedimento teve por base o critério do valor definido nos termos da alínea b), do artigo 19.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações preconizadas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, bem como com a alínea c) do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2, do artigo 16.º do diploma atrás referido.

Artigo 5.º

Consulta e disponibilização das peças do procedimento

1. As peças do concurso, estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública Acingov, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, disponibilizada pela empresa ACIN iCloud Solutions;
2. O Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, estão disponíveis na sede da Junta de Freguesia de Caldelas, para consulta dos interessados, durante as horas de expediente (das 9.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 17.00 horas desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, com prévia marcação unicamente através da plataforma.

Artigo 6.º

Concorrentes

1. Podem apresentar propostas as operadores económicos que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto com as respetivas retificações.
2. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho, quando lhe for adjudicado o contrato.
3. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe de consórcio, devendo-lhe ser conferidos, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se referem as alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, que será o único e comum interlocutor responsável perante a Entidade Adjudicante.

Artigo 7.º

Preço Base

1. O preço base do procedimento é fixado em **185.000,00 € (cento e oitenta e cinco mil euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.



2. O preço base é o preço máximo que a Freguesia de Caldelas pagará pela execução de todos os fornecimentos que constituem o objeto do presente procedimento.
3. O preço base do presente procedimento foi fixado com base em critérios objetivos, tais como os custos médios unitários, resultantes de consulta preliminar ao mercado às empresas:
 - a. Rotina Especial, Unipessoal Lda. (NIPC: 509179940);
 - b. Domingos Leite, Lda.(NIPC: 510923194);
 - c. João Costa Antunes, Unipessoal Lda. (NIPC: 510525270);

Artigo 8.º

CrITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

Os critérios básicos de apreciação das propostas são os estabelecidos no n.º 1 alínea b) do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente a avaliação do preço como único aspeto da execução do contrato a celebrar.

SECÇÃO II – Propostas

Artigo 9.º

Pedidos de esclarecimentos e Erros e Omissões do Caderno de Encargos

1. Os pedidos de esclarecimento e a apresentação de listas de erros e omissões do Caderno de Encargos, relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos, devem ser solicitados ao júri do concurso através da plataforma eletrónica de contratação pública, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos e os erros e omissões serão prestados pelo júri do concurso através da plataforma eletrónica indicada no número anterior e disponibilizados na mesma, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Dos esclarecimentos prestados e das retificações de erros ou omissões efetuadas, juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso, sendo a sua existência comunicada aos interessados que procederam ao levantamento do processo de procedimento, de acordo com o artigo 50.º do CCP.
4. O incumprimento do dever a que se refere o número anterior tem a consequência prevista nos n.os 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.

Artigo 10.º

Proposta Eletrónica

A apresentação das propostas e dos documentos que as acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica e através da plataforma, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:

1. A data limite de entrega de propostas estabelecida até às 17 horas do 15.º dia, após a data de envio do anúncio do procedimento para o Diário da República Eletrónico;
2. A entrega das propostas do presente concurso público será efetuada na plataforma de contratação acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, disponibilizada pela empresa ACIN iCloud Solutions;
3. A proposta deve ser assinada eletronicamente, sob pena de exclusão, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 11.º

Documentos da Proposta

1. A proposta, instruída nos termos do determinado no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº111-B, de 31 de agosto é constituída obrigatoriamente pelos seguintes documentos:
 - a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;
 - b. Proposta de preço, de acordo com o modelo constante do Anexo III ao presente Programa;
 - c. Lista dos preços unitários, com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho (em suporte editável – Excel, e em formato não editável, PDF);
 - d. Memória Descritiva e Justificativa com descrição do modo de execução dos respetivos trabalhos de acordo com o mapa de quantidades, bem como da sua relação com as equipas e correspondentes rendimentos, plano de trabalhos, plano de equipamentos;
 - e. Plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º, sendo sempre exigível a relação direta com a memória descritiva, explicitação em dias e descrição do modo



- de execução em artigos conforme mapa de quantidades. Deve também fazer referência a rendimentos e quantidades bem como indicar o caminho crítico.
- f. Plano de mão-de-obra, elaborado em sintonia com o plano de trabalhos, acompanhado e descrição que mencione os efetivos mensais, expressos em homens x dia de cada categoria profissional, ao longo do prazo da execução da empreitada;
 - g. Plano de equipamentos a afetar à empreitada, elaborado em sintonia com o plano de trabalhos, memória descritiva e plano de mão-de-obra, acompanhado da descrição que mencione o equipamento principal a utilizar na obra e a distribuição da utilização dos mesmos equipamentos.
 - h. Plano de pagamentos em relação direta com os rendimentos e quantidades constantes no plano de trabalhos;
 - i. Alvará ou Título de registo emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P, contendo as habilitações adequadas e necessárias á execução da obra
 - j. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
2. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea i) da alínea a) do artigo 9.º, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 12.º

Preço da proposta

- 1. Na proposta deverão constar obrigatoriamente o preço total (arredondado às 2 (duas) casas decimais), preços unitários, que não devem incluir o IVA.
- 2. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos, arredondados às 2 (duas) casas decimais).
- 3. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 13.º

Critérios de desempate

1. Em caso de empate será adjudicada a proposta com mais alto valor em cada um dos fatores e subfactores, sequencialmente e por peso na fórmula para o cálculo do resultado.
2. Em última hipótese de empate, o desempate será efetuado através de sorteio, conduzido pelo Júri do procedimento, na presença dos Concorrentes, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, através da plataforma eletrónica utilizada pela Freguesia de Caldelas. O sorteio realizar-se-á através de extração de cupões de saco opaco com a designação dos Concorrentes admitidos cujas propostas apresentam o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos Concorrentes admitidos.

Artigo 14.º

Propostas com Variantes

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

Artigo 15.º

Negociação

As propostas não estão sujeitas a negociação.

Artigo 16.º

Prazo de Manutenção das Propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 17.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma ACIN iCloud Solutions, no sítio www.acingov.pt.
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 18.º

Análise das propostas / Relatório Preliminar

O júri procede à elaboração do relatório preliminar no qual propõe:

1. A exclusão das propostas nos termos do artigo 70.º e do artigo 146.º do CCP.
2. As propostas são analisadas e avaliadas em todos os atributos representados pelos fatores que densificam o critério da adjudicação, indicado no artigo 8.º deste programa de procedimento;
3. Após a análise das propostas e a aplicação dos critérios de adjudicação será disponibilizado, pelo Júri, um relatório preliminar no qual propõe a ordenação das propostas;

Artigo 19.º

Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 147.º do CCP.

Artigo 20.º

Relatório Final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta;
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe à entidade adjudicante decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação ou para efeitos de seleção das propostas ou dos concorrentes para a fase de negociação quando, nos termos do disposto na secção seguinte, seja adotada essa fase.

SECÇÃO III - Adjudicação

Artigo 21.º

Escolha do Adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para autorizar a despesa, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri, escolhe o Adjudicatário.

Artigo 22.º

Notificação da Escolha do Adjudicatário

A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.



Artigo 23.º

Documentos de Habilitação

O adjudicatário deverá entregar os documentos de habilitação, nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP e que devem ser redigidos em língua portuguesa:

1. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP;
2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), h) do artigo 55.º do CCP;
3. Declaração de inexistência de conflitos de interesses e inexistência de conluio, de acordo com o anexo XIII do CCP, a que se refere o n.º 5 do artigo 67.º do mesmo diploma.
4. Alvará passado pelo Instituto de Construção e do Imobiliário, L.P., contendo Empreiteiro Geral ou o Construtor de obras de Urbanização na classe correspondente ao preço base do presente procedimento ou valor da proposta;

Artigo 24.º

Causas de Não Adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação quando todas as propostas apresentadas sejam excluídas pela órgão competente para autorizar a despesa;
2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e dos respetivos fundamentos.

SECÇÃO IV – Celebração Do Contrato

Artigo 25.º

Aceitação da Minuta de Contrato

1. A minuta do contrato é enviada, pelo Entidade Adjudicante, para aceitação, ao Adjudicatário, sendo este simultaneamente notificado para, no prazo de 10 (seis) dias, comprovar a prestação das cauções devidas;
2. As minutas consideram-se aceites pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação.



Artigo 26.º

Outorga do Contrato

1. A eventual outorga do contrato, terá lugar no prazo de trinta (30) dias a contar da prova da prestação da caução, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. A entidade pública contratante comunica ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco (5) dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.

SECÇÃO V - Declarações e Documentos

Artigo 27.º

Prova de Declarações

1. A Entidade Adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.
2. A não apresentação pelo adjudicatário dos documentos solicitados ao abrigo do disposto no presente artigo, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da exclusão do procedimento ou da anulação da adjudicação, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pela Entidade Adjudicante.

Artigo 28.º

Falsidade de Documentos e de Declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

SECÇÃO VI - Caução

Artigo 29.º

Caução

O presente procedimento não obriga à prestação de caução.



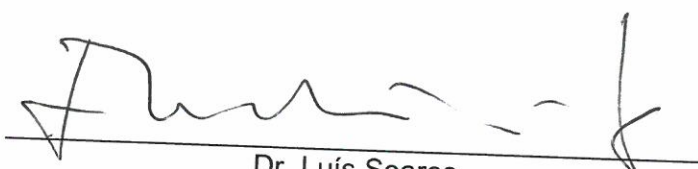
SECÇÃO VII - Disposições Finais

Artigo 30.º

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Guimarães, 24 de março de 2020.



Dr. Luís Soares
(Presidente da Junta de Freguesia)

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e,

se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.



7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.



ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



711

ANEXO III

Modelo Proposta

_____(Nome do concorrente), com sede na _____(morada do concorrente), pessoa coletiva n.º _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____ sob o n.º _____, com capita social de _____€, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem a empreitada do Concurso Público 01/2020 – “Requalificação do Antigo Mercado das Caldas das Taipas”, no prazo máximo de execução de _____ dias (_____ extenso), em conformidade com os termos e condições estabelecidos nas peças de procedimento, pelo preço contratual de _____€ (_____ euros), englobando todos os custos de transporte de matérias e restantes despesas, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, sendo consideradas as condições de pagamento de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal de _____.

A presente proposta é válida por _____ dias, (_____ extenso).

Data: ____/____/____

Assinatura do Responsável da Empresa
